INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTO DIRETO N.º PR2022323/2919

Fornecimento de gás propano a granel.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS **4**
Artigo 1.º **4**
Objeto 4
Artigo 2º **4**
Local de Entrega dos Bens 4
Artigo 3º **4**
Prazo de Entrega dos bens 4
Artigo 4º **4**
Obrigação de Sigilo 4
Artigo 5º **4**
Obrigação do adjudicatário 4
Artigo 6º **4**
Seguro de responsabilidade civil 4
Artigo 7º **5**
Preço Contratual 5
Artigo 8º **5**
Condições de Pagamento 5
Artigo 9º **5**
Direitos e obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 10º **5**
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 5
Artigo 11º **5**
Casos Fortuitos ou de Força Maior 5
Artigo 12º **6**
Penalidades contratuais 6
Artigo 13º **6**
Patentes, Licenças e Marcas Registadas **6**
Artigo 14º **6**
Contrato 6
Artigo 15º **7**
Interpretação do Contrato **7**
Artigo 16º **7**
Rescisão do contrato **7**
Artigo 17º **7**
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário 7
Artigo 18º **7**
Gestor do Contrato **7**
Artigo 19º **7**
Despesas **7**
Artigo 20º **7**
Responsabilidade do Adjudicatário **7**
Artigo 21º **8**
Dados Pessoais 8
Artigo 22º **8**
Prevalência 8
Artigo 23º **8**
Lei Aplicável 8
Artigo 24º **8**
Foro Competente 8
TERMOS DE REFERÊNCIA 8
PARTE II 8

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CLÁUSULAS TÉCNICAS **8**
Artigo 25º **8**
Especificações técnicas 8
Artigo 26º **9**
Licenciamento 9
Artigo 27º **9**
Manutenção 9
Artigo 28º **9**
Quantidade Estimada **9**

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de gás propano a granel para o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para o ano de 2023, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O preço base é fixado no valor global de **19.990,00€ (dezanove mil novecentos e noventa euros)**, sem IVA incluído.

Artigo 2º
Local de Entrega dos Bens

O fornecedor deve entregar os bens de acordo com a legislação em vigor, por sua conta e risco no seguinte local:

- Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua, 4300-409 Porto;

Artigo 3º
Prazo de Entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato, iniciará em 02 de janeiro de 2023 e deverá ser executado ao longo do ano de 2023 após requisições periódicas da entidade adjudicante e com término em 31 de dezembro de 2023.

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Obrigação do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar o fornecimento pretendido pela entidade adjudicante, com as caraterísticas e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade do fornecimento objeto do procedimento.

Artigo 6º
Seguro de responsabilidade civil

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Artigo 7º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base fixado no artigo 2.º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor a pagar consiste no somatório dos valores unitários por tonelada de gás efetivamente consumido e até esgotar o valor do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento pretendido, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada nos seus serviços.
2. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do conhecimento da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. Após devidamente emitidas e aceites, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 9º

Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na clausula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do fato o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Artigo 10º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 11º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Artigo 12º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor contratado.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 13º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data de celebração, sendo a sua duração até 31/12/2022. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes **documentos de habilitação**, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
 i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a **celebração do contrato**, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 i. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 ii. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou documento equivalente;
 iii. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 15º

Interpretação do Contrato

Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

Artigo 16º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 5 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 17º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data de notificação.

Artigo 18º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 19º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 20º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 21º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 22º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 23º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 24º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25º

Especificações técnicas

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gás propano a granel no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para o ano de 2023.
2. Para os devidos efeitos considera-se um consumo médio mensal de 1 tonelada, o que totaliza 12 toneladas para o ano de 2023.
3. O adjudicatário deverá fornecer gás, ininterruptamente, durante todo o prazo do contrato, pois está em causa o abastecimento a infraestrutura de uso público, incluindo uma cozinha que é usada para confeção de refeições e seções de formação.
4. Compete ao adjudicatário a instalação em local indicado pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de um reservatório de gás do tipo superficial de 2,5m3 e um reservatório de gás do tipo superficial de 7,48m3, ambos em recinto

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

fechado, em regime de comodato, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança, o qual se manterá sempre de propriedade do adjudicatário.

5. A execução de todos os trabalhos de construção civil inerentes à instalação do parque de armazenagem será da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26º

Licenciamento

O licenciamento do parque de armazenagem e do reservatório de gás junto dos organismos competentes será mantido pelo adjudicatário de forma a garantir que são cumpridos os requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento.

Artigo 27º

Manutenção

1. As inspeções previstas na legislação ao parque de armazenagem, ao reservatório e à rede de distribuição ficarão a cargo do adjudicatário, enquanto entidade distribuidora.
2. A entidade adjudicante deverá, a todo o tempo, manter em adequado estado de limpeza, conservação e operação o parque de armazenagem, bem como assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à utilização das instalações de gás.
3. Assistência técnica permanente 24 horas por dia, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

Artigo 28º

Quantidade Estimada

A quantidade a seguir indicada é apenas indicativa de consumo para o ano de 2023, podendo ser adquirida de acordo com a necessidade:

Quantidade (*)	UDM	Descrição
12	tonelada	Gás propano a granel

(*) Quantidade prevista para consumo durante o ano de 2023.